



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI N.º 2.095, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista.”

**PAULO SÉRGIO DAVID**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no qual será a diferença paga gradativamente, sendo a de janeiro paga em maio, de fevereiro paga em junho, de março paga em julho e de abril paga em agosto do corrente ano.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor em 24 de março de 2017.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.783/2012, nº 1.826/2013, nº 1.935/2014, nº 1.984/2015 e nº 2.049/2016.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2017.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2017

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ANEXO ÚNICO**

Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grau/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A